



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 73 - 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001591/2013-38

Brasília, 22 de *maio* de 2013.

Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para a substituição dos geradores de gases do *airbag* do passageiro dos veículos Nissan Frontier e Pathfinder, produzidos entre 2001 e 2003.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição dos geradores de gases do *airbag* do passageiro dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 18 de abril de 2013, abrange 148 (cento e quarenta e oito) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos JN1CGUD222X020615 a JN1CGUD222X020760, para o modelo Frontier, e JN1VDWR502W000101 a JN1VDWR503W002122, para o modelo Pathfinders, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

FRONTIER	
BA	4
GO	1
MA	1
MG	2
MS	2
PE	1
PR	3
RJ	14
RN	4
RS	5
SC	2
SE	1
SP	10

PATHFINDER	
CE	1
DF	2
MA	1
MG	5
PA	1
PE	6
PR	9
RJ	7
RN	5
RS	15
SC	3
SE	2
SP	40
TO	1

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“o gerador de gases destes veículos podem ter pressão excessiva no momento de deflagração da bolsa de ar, o que fará com que a sua abertura não seja adequada.”*

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que o defeito *“poderá causar danos materiais e lesão física ao ocupante do banco dianteiro do passageiro.”*

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Em 11 de abril de 2013, a Nissan do Brasil foi informada pela Nissan Motor Co. Ltd. que esta campanha de chamamento seria iniciada e que alguns veículos atingidos pela campanha se encontram no Brasil. Após a confirmação das informações e levantamento dos veículos envolvidos no país, a Nissan do Brasil decidiu iniciar a presente campanha de Recall.”*

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por não descrever, no Aviso de Risco ao consumidor, os riscos a saúde e segurança e suas implicações, bem como o modo de constatação do defeito no comunicado encaminhado a este Departamento.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de pressão excessiva no gerador de gases no momento de deflagração da bolsa de ar, com risco de lesão ao ocupante do banco dianteiro do veículo, a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., foi notificada em audiência (Ata de Audiência n. 21-2013), nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, para que apresente o comprovante de veiculação de risco adequado, bem como comprovantes do comunicado feito pela Matriz, no Japão, com a respectiva data, além de informar se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 665/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001591/2013-38

Brasília, 22 de Abril de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para a substituição dos geradores de gases do *airbag* do passageiro dos veículos Nissan Frontier e Pathfinder, produzidos entre 2001 e 2003.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de o gerador de gases dos veículos apresentarem pressão excessiva no momento de acionamento do *airbag*, o que fará com que sua abertura não seja adequada, com risco de danos físicos aos ocupantes do banco dianteiro do passageiro. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos